



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capistrano, Ceará, 30 de outubro de 2019.

Ao

Sr. Elpídio Luiz Pereira Neto

Representante da Empresa SANIQ LOCACAO DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.104.410/0001-04, endereço na Av. Domingos Olímpio, nº 450, Bairro José Bonifácio, Fortaleza, Ceará.

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos das determinações da Secretária de Administração e Finanças, vimos convocar Vossa Senhoria na qualidade de representante da empresa, para assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM nº 09.17.01/2019, tendo como objeto o registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de estruturas, equipamentos de sonorização, iluminação e infraestrutura para eventos junto ao Município de Capistrano/CE.

Atenciosamente,

Christeane Alves dos Santos Nascimento
Secretária de Administração e Finanças

Recebido em 30 de OUTUBRO de 2019.

Elpídio Luiz Pereira Neto

Representante Legal

SANIQ LOCACAO DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.17.04/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.17.01/2019

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

DATA: 01/11/2019

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº - Centro - Capistrano, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, neste ato representada por seu Gerenciador da Ata, o (a) Sr (a). Christeane Alves dos Santos Nascimento, CPF Nº 616.437.503-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.17.01/2019, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR LOTE, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Pregoeiro, pelos Gestores dos órgãos participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. Fundamenta-se esta Ata de Registro de Preços nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de estruturas, equipamentos de sonorização, iluminação e infraestrutura para eventos junto ao Município de Capistrano/CE, nas condições especificadas e delimitadas no termo de referência do Edital, conforme Anexo Único, parte integrante da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura e publicação.

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com

X
ef



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, em consonância com o Mapa de Preços – Anexo Único da Ata de Registro de Preços e servirão de base para futuras contratações, observada as condições de mercado.

4.2. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontram-se elencados no Anexo Único da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração participante da licitação.

5.2. Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do Sistema de Registro de Preços – SRP poderá firmar contratos, no prazo de validade da presente Ata, com os fornecedores registrados. Os instrumentos contratuais serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto ao prazo de vigência, prorrogações, alterações e rescisões.

5.3. Os fornecedores com preços registrados deverão assinar o Instrumento de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

5.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

5.5. O registro de preços não obriga a Administração a contratar o objeto desta Ata, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor detentor do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. Os órgãos da Administração Pública não participantes poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, mediante anuência do órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão (CARONA).

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento dos serviços para órgãos não participantes, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com os órgãos participantes.

X
e/h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças

6.3. As contratações decorrentes de adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para os órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão para a contratação pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria Contratante.

7.2. Os locais serão previamente designados pelo referido órgão à CONTRATADA, com a antecedência necessária à montagem da estrutura de atendimento (mínima de 72 horas), através da emissão da ordem de serviço.

7.3. A contratante poderá solicitar qualquer item, em qualquer volume, com um prazo mínimo de 72 horas.

7.4. O prazo de execução será estabelecido pela Secretaria Contratante, mediante observância das datas de realização dos eventos, disponibilizadas à CONTRATADA com a antecedência necessária de forma a permitir a montagem da estrutura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

8.1.1. Atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, durante o seu prazo de validade.

8.1.2. Prestar os Serviços, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

8.1.3. Responder no prazo de até 05(cinco) dias a consultas sobre a pretensão de adesão à presente Ata por órgão/entidade não participante (CARONA).

X
er



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente dos serviços entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará a entrega do serviço.

9.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

9.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 09.17.01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os preços registrados na presente Ata poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

X
er



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças



10.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.3.3. Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço praticado no mercado comprovadamente tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente justificado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e caso a comunicação ocorra antes da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

10.4.2. Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a assinar o Instrumento de Contrato ou instrumento equivalente ou a Ordem de Serviços, no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.3. Quando o fornecedor não retirar, sem justificativa aceitável, a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

11.1.4. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.5. Tiver presentes razões de interesse público.

11.1.6. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.1.7. Quando a CONTRATADA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.1.8. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

X
CS 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, que será juntado ao processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 09.17.01/2019.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão Central de Licitação, considerando-se, a partir da publicação, cancelado o preço registrado.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao serviço.

11.5. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente o fornecimento da Ordem de Serviço já emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

12.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

X
es



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças

12.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
0201 – Secretaria de Administração e Finanças	04.122.0007.2.008 – Gestão Administrativa do Governo Municipal.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Município de Capistrano poderá ou não contratar o objeto do Pregão Eletrônico nº 09.17.01/2019.

14.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

X
er 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças

14.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Capistrano.

14.5. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATADA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

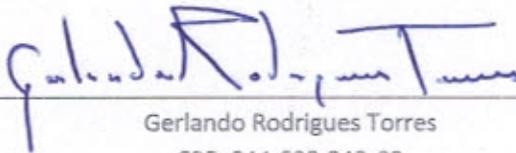
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Capistrano/CE, 01 de novembro de 2019.

SIGNATÁRIOS:

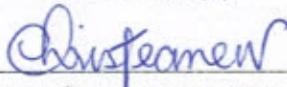


Gerlando Rodrigues Torres

CPF: 044.608.843-99

Pregoeiro Oficial de Capistrano

PREGOEIRO (A)

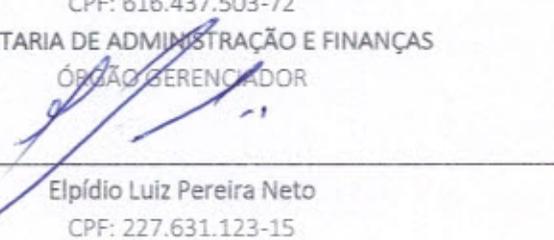


Christeane Alves dos Santos Nascimento

CPF: 616.437.503-72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ÓRGÃO GERENCIADOR


Elpídio Luiz Pereira Neto

CPF: 227.631.123-15

SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA

DETENTOR (A) DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.17.04/2019

MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços referente Pregão Eletrônico nº 09.17.01/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, através do Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA (S) DETENTORA (S) DO REGISTRO DE PREÇOS: SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA

FORNECEDOR: SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 05.104.410/0001-04					
ENDEREÇO: AV DOMINGOS OLÍMPIO, Nº 450, BAIRRO: JOSÉ BONIFÁCIO, CEP: 60.040-080, CIDADE: FORTALEZA, ESTADO: CE					
REPRESENTANTE LEGAL: Elpídio Luiz Pereira Neto					
TELEFONE: (85)3295-8466. EMAIL: saniqeventos@gmail.com					
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
LOTE 04					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE GERADOR - TIPO 01: Gerador de 530 kva, carenado, estabilizado e silencioso, trifásico, incluindo 01 cabo de 50 metros e 01 cabo de 100 metros de 50mm, trifásico.	DIA	4	R\$3.200,00	R\$12.800,00
02	LOCAÇÃO DE GERADOR - TIPO 02: Gerador de 280 KVA, carenado, estabilizado e silencioso, trifásico, incluindo 01 cabo de 50 metros e 01 cabo de 100 metros de 50mm, trifásico.	DIA	4	R\$2.000,00	R\$8.000,00
03	LOCAÇÃO DE GERADOR - TIPO 03: Grupo gerador móvel, com capacidade mínima de 240 KVA, trifásico, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db, 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm ² , no mínimo, com 5 metros com conectores.	DIA	8	R\$1.800,00	R\$14.400,00
04	LOCAÇÃO DE GERADOR - TIPO 04: Gerador de 250 KVA, carenado, estabilizado e silencioso, trifásico, incluindo 01 cabo de 50 metros e 01 cabo de 100 metros de 50mm, trifásico.	DIA	4	R\$1.800,00	R\$7.200,00
05	LOCAÇÃO DE GERADOR - TIPO 05: Gerador trifásico 180KVA, carenado, estabilizado e silencioso, 380/220v, 60hz, fator de potência de 0,8, motor a diesel e cabeamento suficiente.	DIA	4	R\$1.275,00	R\$5.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 47.500,00
LOTE 07					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - TIPO 01: Feminino, cabine sanitária; banheiro químico produzido em polietileno, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, com vaso sanitário, mictório e que dispensem rede de água e esgoto, identificação feminino, dimensões aproximadas: altura de 2,24m, largura 1,22m, comprimento 1,16m.	DIA	50	R\$108,00	R\$5.400,00
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - TIPO 02: Masculino, cabine sanitária; banheiro químico produzido em polietileno, suporte para papel higiênico, piso	DIA	50	R\$108,00	R\$5.400,00

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 - Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com

es →



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças

	antiderrapante, com vaso sanitário, mictório e que dispensem rede de água e esgoto, identificação feminino, dimensões aproximadas: altura de 2,24m, largura 1,22m, comprimento 1,16m.				
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - TIPO 03: Cabine sanitária para portadores de necessidades especiais, com fácil acesso de cadeira de rodas com mictório, papelaria e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante.	DIA	50	R\$180,00	R\$9.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 19.800,00